

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)

Anno, 32540 réis — Semestre, 15270 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscrive-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franquenda, não sera' recebida — Artigos mudados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 32000 réis — Semestre, 15500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 302

SEXTA-FEIRA 3 DE JUNHO DE 1864

QUARTO ANNO

AVEIRO

Espera-se com ansiedade a discussão do projecto do sr. José de Moraes sobre incompatibilidades parlamentares. Assustam a este e a outros sr. deputados os raptos parlamentares que julgam actos immoraes e corruptos.

Desfiguram-se, talvez, os motivos que os determinam, e confiam-se demais nas incompatibilidades parlamentares que desejam promulgar nesta sessão parlamentar.

Os raptos parlamentares não devem ser avaliados com tanto desfavor para os governos e para os representantes da nação. Não devemos julgar corruptores aquellos e corruptos a estes, estabelecendo como regra o que só poderá ter lugar como rara excepção.

A immoralidade dos raptos parlamentares só depende da intenção do acto, e é em regra independente dos motivos que a exaltação partidaria fantasia. Assim o devemos julgar emquanto factos averiguados nos não provarem a nossa demastada boa fé.

A nomeação d'um dos representantes do povo para qualquer cargo publico não pôde ser julgada desfavoravelmente com relação ao que nomeia, nem ao nomeado sem que assim o prôtem razões poderosas, outras que não sejam as que se afiguram nos espiritos exaltados pelas paixões partidarias.

O governo tratando de perto com os membros do corpo legislativo reconhece a aptidão de muitos d'elles e a identidade da sua politica e com razão os escolhe para preencher as vacaturas dos lugares publicos. Ha nisto um acto de boa administração que os adversarios sophismam a seu modo.

Estabelecer pois as incompatibilidades parlamentares é fechar a porta dos cargos publicos aquelles que com bom fundamento se devem julgar muito competentes. O mandato conferido pelo povo, quando espontaneo, é um argumento poderoso que attesta a capacidade intellectual e moral d'aquelle em cujas mãos foi depositado.

E' forçoso admittil-o porque adquire tanto mais valor quanto a illustriação dos eleitores caminha para que elles reussem procuradores impostos e desconhecidos. Não vem longe a epoca de todos reconhecerem o direito de eleger, devendo por esse modo o suffragio popular ter a sua verdadeira significação.

E ainda que se deva suppôr que os raptos sejam motivados pela corrupção politica, que muitos vêem com susto, não são as incompatibilidades parlamentares que lhe hão de obstar absolutamente. Mas é que uns e outros tenham a capacidade para abusar da posição que occupam, por que então não ha valer-lhe.

Acabados os raptos restam ainda a um governo pouco decoroso muitos meios de corromper, de que pode igualmente lançar mão. E' facil portanto ver que o projecto do sr. José de Moraes não tem a importancia que se lhe pretende dar e nem mesmo nos parece que deva ser abraçado em toda a sua extenção.

Os cargos politicos não pode qualquer governo deixar de confiar-os a quem julgue identificado nas suas idéas politicas — esta condição é essen-

cial, todos a admittem e abraçam — sem ella não podem marchar bem os negocios publicos; excluem-se das incompatibilidades parlamentares estes e abraçam-se embora todos os outros.

Ainda quando os raptos parlamentares não tenham, segundo julgamos, os inconvenientes que lhe apontam, ainda assim é util evital-os como motivo de queixas e arguições, as quaes tem a maior parte das vezes as mesmas consequencias quer sejam justas e fundadas, quer não.

A' questão da hereditariedade do pariato quiz-se dar uma nova face. O sr. Sá Nogueira suscitou a questão da constitucionalidade da mesma hereditariedade do pariato que o sr. Pinheiro Osorio propunha que fosse alterada.

Esta doutrina, porém, não foi seguida por que a carta se lhe oppõe. No artigo 39 diz a camara dos pares é composta de membros vitalicios e hereditarios, nomeados pelo rei o sem numero fixo; e no artigo 144 « é só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos. »

Em vista disto que se acia estabelecido no nosso codigo politico é forçoso respeitar a constitucionalidade do pariato e tratar de supprimir essa disposição inconveniente e insustentavel pelos meios legais que o sr. Pinheiro Osorio propõem.

Bom será que essa proposta não fique por discutir nesta legislatura. Todos a esperam com verdadeiro desejo.

São dignas de ler-se as noticias de Cabo Verde publicadas no «Diario de Lisboa» de ante-hontem que em seguida publicamos. A crise alimenticia continua, mas oppõem se lhe os recursos recebidos de toda a parte.

As medidas tomadas pelo novo governador hão de contribuir para melhorar as tristes circumstancias d'aquelles nossos irmãos. Os seus serviços são dignos de attenção:

«Alcançam a 14 do corrente as noticias recebidas de Cabo Verde.

Continua a crise alimenticia, contra a qual se vão oppondo os recursos que não cessam de enviar-se.

Creára o novo governador no ilheu de Santa Maria um asylo para as creanças abandonadas. Ficavam já recolhidas 400, e fôra nomeada uma commissão para dirigir tão importante estabelecimento.

Proseguindo no empenho de melhorar as condições sanitarias, conseguiu o governador, auxiliado pelos principaes habitantes, fazer recolher ás suas freguezias os indigentes que em grande numero se haviam agglomerado na capital. Tomaram-se as providencias necessarias para lhes serem distribuidos os socorros nas diferentes localidades. Assim se conseguiu remover uma das mais perigosas causas de exacerbação de enfermidades que inspirava receos de se desenvolver uma epidemia.

Diversos outros meios, e entre estes visitas dos facultativos pelos domicilios, foram adoptados para melhorar as condições hygienicas e de publica salubridade.

Reina perfeito socego »

— Teria tambem melhorado sem a tua presença. Era preciso aproveitar a occasião e partir; e hoje estarias desembaraçado d'ella. Confessa que ainda a amas, ou então que te recusas á ideia de que ella tenha outro amante, não porque seja impossivel, mas porque sentes que te desgostaria, que dissesse a outro homem o que te tem dito durante tres annos, e que crês que ella não pôde dizer senão a ti.

Eduardo não respondeu

— Isto é tão exacto, continuou Julio, que se neste momento, em lugar de estares convencido que ella sente a tua ausencia e te espera chorando, acreditasses que ella dirigia amabilidades a um de teus amigos, retrocederias e voltarias para casa. Os homens não confiam senão por vaidade, meu caro, e se as mulheres estivessem instruidas d'este principio, em lugar de se lamentarem diante do homem que as quer deixar, não precisariam para o reter, mais que mostrar-se indifferentes a que elle parta e promptas a substituil-o mesmo antes da sua partida. Felizmente para nós, nem todas sabem isto. Quem tinha Ana? por amante antes de ti?

— Foi o eu?

— Certamente o sabes, pois foi em casa do seu amante, que a conhecente. Um rapaz trigueiro, ora! eu sabia perfeitamente o seu nome; o conde de . . . o conde . . . em fim, o nome não

Instrução primaria III

Propômo-nos hoje demonstrar a influencia perigosa, que o ensino e educação dos maus professores infiltra nos espiritos das creancinhas, e os males que d'ella surgirão, males, que lhes pedreficarão inevitavelmente todos os sentimentos, que constituem a felicidade dos homens.

Muitos professores, que foram creados e educados na ignorancia absoluta do bem e dos interesses da patria, do amor e da affeição á familia, e dos deveres para com o genero humano em geral, tendo só por guia a superstição, o fanatismo e outros muitos erros sempre funestos e perigosos, apenas se occupam em dar ás creanças um ensino elementar escasso, incompleto e grosseiro, fazendo-as participantes de todos esses erros, de todas as suas misérias, e de todas as suas faltas.

O anjo negro das paixões, que lhes voeja sempre em torno, vasa n'esses immaculados corações o germen de vicios, que mais tarde os arrastarão ao abyssmo.

Esses professores nunca beberam uma instrução esclarecida, nem uma verdadeira educação moral em ordem a desadornar-lhes todas as faculdades da alma. Todos os sentimentos, que lhes inspiraram, encontram-se sempre em antinomia com os que fazem a felicidade do homem. D'aqui se pôde concluir qual é a educação que as creancinhas recebem de taes mestres.

E' uma cadeia horrivel, que arrasta o genero humano á sua ruina!

E-ses professores foram instruidos e educados machinalmente.

A moral, a razão e o sentimento do justo entorpeceram com o ensino material, que lhes deram.

Fizeram d'elles uma machina, que repete coisas aprendidas e não comprehendidas. D'estas machinas saem outras machinas em tudo eguaes; porque não é moralmente possivel que de perceptores, que sempre viveram na ignorancia de todas as coisas indispensaveis á felicidade da vida, retemem doutrinas, illuminadas pelo facho da razão, e acrysoladas pela moral, que possam alargar a pura e innocente alma d'uma creancinha, enriquecê-la de bons pensamentos, de puras doutrinas e de sabias idéas, fortificá-la com sabias maximas, ennobrecê-la com bons sentimentos e adorna-la de nobres inclinações.

Entram n'uma espelunca, (a que só por antiphrase se lhe pôde chamar escola,) entrega-se-lhes um folheto do alphabeto, abrem-n'o, fazem-lho aprender e não comprehendem, e depois de quatro, cinco e mais annos, de lidas, de lagrimas, e de constrangimento, chegam, á custa de muito martellar, a algaraviar n'um livro, e a rabiscar sem orthographia o seu nome. Repetem os principaes rudimentos da doutrina, como uma machina, apenas se lhe toca em alguma mola; por que nunca lhes fizeram comprehender a sua essencia. Todas as vergonhosas imagens, que elles imprimiram em suas almas, puras, reverberam sempre em suas acções. Aprenderam na escola a submissão de escravo, a humildade e o respeito a esses mestres, por causa do terror e do medo, que elles lhes introduziram, mas não lhes desen-

vale nada para o caso; pois bem, meu caro amigo, quando elle a quiz deixar, ella fez coisas espantosas, seguiu o, espancou a sua nova amante, quiz quebrar a cabeça a este pobre rapaz, tentou envenenar-o, que sei eu! Elle fez o que devia, deixou-a e ella prendeu-te e está prompta a fazer hoje contra ti, o que fez já contra elle. Fazes bem em te amofinares.

Ou fosse porque Julio dizia a verdade e Eduardo não achou que responder-lhe, ou fosse, o que é mais provavel, porque elle foi contrariado com as recordações que acabava de despertar-lhe, Eduardo não respondeu uma palavra.

Julio, pela sua parte, temeu ter ido muito longe, e para mudar a conversação airoosamente, gritou ao cocheiro:

— Vãosos, cocheiro, mais de pressa; tu não andas, meu rapaz!

A carruagem rodou um pouco mais de pressa, e parou alguns instantes depois de frente do Circo, sem que os dois amigos se tivessem dirigido a palavra depois do que acabamos de narrar!

Compraram bilhetes e entraram.

O Circo estava cheio.

Eduardo e Julio ficaram de pé do lado por onde entram os cavallos, e onde ficam ordinariamente aquelles que desejam conversar com as artistas, e dirigir-lhes cumprimentos quando entram e quando saem.

volveram nunca o sentimento do amor á familia, á patria e ao genero humano.

D'aqui nasce o respeito aos mestres, mas um respeito superficial, um respeito sem amor, por ser infundido pelo despotismo d'elles n'esses purissimos espiritos, um respeito, que com a liberdade se converte em horror, aborrecimento e maldicção; e o indifferentismo e despreso a tudo o mais.

Estes principios heterogeneos, tão violentamente alliados embatem-se, deixada a escola, em horrivel guerra, e a febre das paixões e dos prejuizos, começa no meio dos falsos engodos do mundo, e nas trevas da razão, abafada por ficticias e illusivas imagens, com que lhes foi occupado o espirito a entregal-as ás fauces do abyssmo!

Só se divisa n'ellas a tendencia para o mais desmestrado amor proprio, para o mais requintado egoismo, e para a mais desmarcada philautia, e o aborrecimento á familia, á patria e ao genero humano.

O doce nome de mãe já lhes não são nos labios com aquelles mellifluos sorrisos, com aquellas maviosas maneiras, e com aquelles ternos e amorosos carinhos, que enebriavam de amor suas mães, quando lhes ensinavam o *Padre Nosso* antes de irem para a escola. A atmosfera gelada da escola, os modos do mestre, a carencia de conhecimentos para as compenetrarem dos seus deveres, o seu methodo de ensino, o seu despotismo e tyrannia, as suas palavras, suffocaram-lhes o sentimento do amor, que suas mãos tinham começado a desenvolver.

Eis o horrivel quadro da educação dos alumnos em muitas escolas. A. F. de Campos.

A Real Associação Central da Agricultura Portuguesa trata de promover uma exposição de productos agricolas e animaes em Lisboa no proximo mez de setembro segundo o programma que já no numero passado começamos a publicar e que em seguida concluímos.

E' digna de todos os louvores a associação promovendo o desenvolvimento da nossa principal industria por um meio tão poderoso como são as exposições.

E' preciso que todos trabalhem no mesmo sentido, coadjuvando assim tão nobres intenções.

As circumstancias especiaes do nosso paiz são em tudo dignas de aproveitar-se. O optimo clima de Portugal dá á agricultura o primeiro lugar entre as nossas industrias. Despresada porém, dos governos, marcha lentamente seguindo os principios empiricos, que novas applicações aperfeccionadas segundo os conhecimentos da epoca ainda não conseguiram deslocar.

E' tempo de promover energeticamente os melhoramentos da nossa principal, senão unica, industria, a agricultura; aproveitem-se para isso todos os meios. A exposição que ha de ter lugar em Lisboa como um dos mais poderosos não deve ser indifferente aos habitantes do districto de Aveiro. A todos é util pela influencia immediata na principal fonte de riqueza commum a todos, a agricultura. Todos os que poderem devem para ella contribuir.

A facilidade de transporte pelo caminho do ferro convida.

O espectáculo estava a terminar.

Eduardo não dizia nada. Ollava sem curiosidade o que se fazia, e brincava com a bengala.

Julio examinava as mulheres com o binóculo.

— Isto diverte te? perguntou Eduardo a Julio, um quarto d' hora depois que entraram.

— Não, tambem não vim aqui, senão para encontrar com quem ceiar.

— Então vou-me embora.

— Tu não queres ceiar?

— Não. Vou para casa.

— Tens receio que te ralhem?

— Não, mas não quero ceiar.

— E-pera ao menos o fim do espectáculo.

Eduardo encostou-se e esperou.

Cinco minutos depois Julio replicou:

— Diz-me Eduardo?

— Que?

— Vês aquellas duas mulheres que estão lá em baixo?

— Onde?

— Na segunda ordem. Uma tem chapéo de palha e a outra de crepe. Uma mantelete azul e a outra pardo. Vês?

— Vejo.

— Se queres vamos ceiar com ellas?

— Conhecel-as?

— Muito.

FOLHETIM

O QUE SE VÊ TODOS OS DIAS

POR

ALEXANDRE DUMAS, FILHO

TRADUÇÃO

POR

H. FERREIRA

— Tu não a conheces. E' capaz de morrer antes, do que dar semelhante passo.

— Morrem as mulheres d'isso?

— Sei perfeitamente o que digo. Um dia cansado d'estas scenas de ciume, embrutecido por esta vida incompativel com a minha idade e caracter, deixei-a. Tomei um quarto n'um hotel. Era de inverno. Toda a noite ficou sentada e tritandica sobre um frade á minha porta, e no dia seguinte recommençou. Ao terceiro dia estava na cama com febre e morria literalmente. Podia eu deixar esta desgraçada litteratura em semelhante estado?

— Voltaste lá então?

— Voltei.

— Melhorou?

— Certamente.

REAL ASSOCIAÇÃO CENTRAL
DE
AGRICULTURA PORTUGUEZA

Em seguida publicamos a tabella dos premios para os animaes, que devem ser conferidos na exposiçao nacional d'agricultura, que ha de ter lugar em Lisboa, no proximo mez de setembro.

(Conclusão do nosso numero antecedente)

Para o gado bovino

Raças de engorda. — (Indigena): Toiro, 1.º premio 60\$000 rs. = Idem, 2.º premio 40\$ = Vacca com cria, 1.º premio 30\$ = Idem idem, 2.º premio 20\$ = Animal em estado de perfeita engorda 40\$ rs. — (Estrangeira): Toiro 60\$ = Vacca com cria 30\$ = (Cruzamentos): Toiro 60\$ = Vacca com cria 30\$

Raças de trabalho. — (Indigena): Toiro, 1.º premio 30\$ rs. = Idem, 2.º premio 20\$ = A' melhor junta de bois 30\$000 rs.

Raças de engorda e trabalho. — (Indigena): Toiro, 1.º premio 60\$ rs. = Idem, 2.º premio 40\$ = Vacca com cria, 1.º premio 30\$ = Idem idem, 2.º premio 20\$ = (Estrangeira): Toiro 60\$ = Vacca com cria 30\$ = (Cruzamentos): Toiro 60\$ = Vacca com cria 30\$000 rs.

Raças leiteiras. — (Indigena): Toiro, 1.º premio 60\$ = Idem, 2.º premio 40\$ = Vacca com cria, 1.º premio 30\$ = Idem idem, 2.º premio 20\$ = (Estrangeira): Toiro 60\$ = Idem 30\$ rs. = (Cruzamentos): Toiro 60\$ = Idem 30\$ rs.

Gado cavallar

Raças de sella. — De 1.º, 4.º, de 3 a 5 annos. = (Indigena): Cavallo 60\$ rs. = Eguia 30\$ = (Estrangeira): Cavallo 60\$ rs. = Eguia 30\$ rs. = (Cruzamentos): Cavallo 60\$ rs. = Eguia 30\$ rs.

Raças de tiro. — Estrangeiras nascidas no paiz, 18 mezes a 6 annos; e de 1.º, 5.º = (Indigena): Cavallo 60\$ = Eguia 30\$ rs. = (Estrangeira): Cavallo 60\$ rs. = (Cruzamentos): Cavallo 60\$ = Eguia 30\$ rs.

Para premiar os cavallos, ou eguas, de sella, ou de tiro, nascidos no paiz, que tiverem mais de 6 annos, serão destinadas doze medalhas de honra.

Gado muar

A' melhor parella de muares 30\$000 rs.

Gado suino

Indigena. — De 1 a 3 annos. = Varrão 15\$ rs. = Idem 15\$ = Porca com bacoros 10\$ = Idem 10\$ = Em estado de perfeita engorda 10\$000 rs.

Estrangeiro. = Varrão 15\$000 rs. Cruzamentos. = Varrão 15\$ = Porca com bacoros 10\$ = Em estado de perfeita engorda = 10\$000 rs.

Gado lanigero

Raças para lã. — (Indigena): Carneiro cimentão 15\$ = Idem 15\$ = Rebanho de 5 ovelhas 10\$ = Idem 10\$000 rs. = (Estrangeira): Carneiro cimentão 20\$000 rs. = (Cruzamentos): Carneiro cimentão 15\$ = Idem 15\$ = Rebanho de 5 ovelhas 10\$ = Idem 10\$000 rs.

Raças para carne. — (Indigena): Carneiro cimentão 15\$ = Idem 15\$ = Rebanho de 5 ovelhas 10\$ = Idem 10\$ = (Estrangeira): Carneiro cimentão 20\$ = (Cruzamentos): Carneiro cimentão 15\$ = Idem 15\$ = Rebanho de 5 ovelhas 10\$ = Idem 10\$000 rs.

Aves

Ao melhor gallo 4\$500 rs. = Ao immediato 3\$ A' melhor gallinha com pintos 3\$000 = A' immediata 2\$000 rs.

Para todas as outras aves domesticas haverá quatro premios de 3\$000 rs., e outros quatro de 2\$000 rs. = Quaesquer outras aves que concorrerem, bem como peças de caça do monte, obterão unicamente menções honrosas.

Lisboa e sala da commissão, em 11 de maio de 1864.

O presidente, Marquez de Sabugosa — José Street d'Arringa e Cunha — Ayres de Sá Nogueira — José Maria dos Santos — C. Poppe — M. Iglesias — Thomás Caetano Borges de Sousa — Guilherme Candido Borges de Sousa — José Carlos Mardel Ferreira — João d'Andrade Corvo — José Antonio de Figueiredo — Antonio do Nascimento, Rozendo — Francisco Isidoro Vianua — Geraldo José Braamcamp — José Isidoro Guedes — Rafael José da Cunha — José Joaquim de Sant'Anna — José Henriques Pereira da Silva — Barão de Magalhães — Francisco d'Assis de Gamba e Liz — O secretario, Manuel José Ribeiro.

Propostas de lei

apresentadas pelo sr. ministro da justiça na sessão de 20 de maio

PROPOSTA N.º 114-D

(Continuado do numero antecedente.)

Artigo 10.º Pertencem ao juiz relator os emolumentos seguintes:

1. De julgar quaesquer feitos, que não pagarem assignatura, como são os agravos de instrumento e as cartas testemunháveis, os recursos á corça e os conflictos de jurisdicção; bem como de julgar os embargos de declaração, e as appellações que devem decidir-se em conferencia — 1\$800 rs.

2. De julgar agravos de petição ou desertos e não seguidos quaesquer recursos — 1\$600 rs.

3. De qualquer accordão interlocutorio sobre algum agravo no auto do processo, habilitação, desistencia, confissão, posição, avaliação, remessa de autos para outro juizo ou outro inci-

dente promovido pelas partes, e que não seja puramente sobre duvidas ou questões judicias, suscitadas por algum dos juizes ou pelos escrivães — 800 rs.

4. De assignar cartas de qualquer natureza (menos as de sentença), alvarás, editos ou editaes, mandados e guias; e de presidencias a exame ou outro qualquer acto competente, o dobro que pertencer em taes actos aos juizes de direito de 1.ª instancia.

5. De examinar e assignar as cartas de sentença, o mesmo que levar o presidente pelo sello.

6. De julgar qualquer suspeição — 1\$500 réis.

7. Em quaesquer outros actos aqui não especificados, e nos processos que se ordenarem e julgarem na relação em primeira e unica instancia, vencerá o relator o dobro do que venceria o juiz de direito de 1.ª instancia em iguaes actos ou processos.

Art. 11. Pertence a cada um dos juizes relator e adjunctos:

De vistoria ou qualquer outra diligencia a que se mande proceder por accordão e a que assistam:

Dentro da cidade e por dia — 3\$000 rs.

E fóra da cidade — 6\$400 rs.

Art. 12. A divisão dos preparos ou assignaturas que entrarem no cofre commum, deverá fazer-se pelo modo seguinte, se a maioria dos juizes não accordar em outra cousa:

1. Vencerá o relator em cada appellação civil que se julgar por tenções, ainda que seja da fazenda publica, logo que passar o feito tencionado ao juiz seguinte; e em cada appellação crime que não se julgar em conferencia, apenas se publicar a decisão definitiva — 1\$400 rs.

2. Em cada um dos adjunctos nas appellações que se julgarem por tenções, vencerá apenas apresentar tencionadas essas appellações — 700 rs.

3. E nos embargos aos accordãos em feitos civis, vencerá tanto o relator como um dos adjunctos, logo que tencionarem — 700 rs.

4. Mas se algum feito, depois de tencionado por um juiz sobre a appellação ou sobre os embargos, voltar ao mesmo juiz antes de sentenciado definitivamente para que outra vez tencione, esse juiz nada vencerá por este trabalho.

5. Nos feitos a que se refere o n.º 1 e 2 do artigo 10, quando, por ser parte o ministerio publico, ou algum preso pobre, não houver quem pague os emolumentos, o relator vencerá do cofre — 1\$800 réis.

6. O que ficar liquido do producto das assignaturas e preparos entrados no cofre commum dos emolumentos dos juizes de cada uma das relações, depois de pagas as quantias que d'este cofre se hão de satisfazer aos juizes pelos feitos em que tiverem sido relatores ou adjunctos, conforme os n.ºs 1, 2, e 5, d'este artigo, se dividirá com igualdade no fim de cada mez por todos os juizes effectivos do mesmo tribunal.

7. E se alguma vez acontecer que o producto do cofre não baste, nem para se satisfazerem as quantias que pertencem aos juizes como relatores e adjunctos, fazer-se-ha rateio proporcional do dinheiro que existir, por elles, sem se reservar quantia alguma para a divisão geral.

CAPITULO III

Dos empregados subalternos

Guardas môres

Art. 13. Levarão de salarios:

1. A titulo de verba, como thesoureiros da relação, no acto da apresentação das appellações, agravos de petição ou instrumento, cartas testemunháveis, conflicts de jurisdicção e recursos á corça — 200 rs.

E no caso de embargos — 100 rs.

2. Da primeira distribuição de qualquer processo — 80 rs.

De segunda distribuição, por impedimento absoluto do juiz relator, e baixa da primeira — 60 rs.

E fóra d'estes casos nada.

3. De qualquer certidão que passarem, somente a raso, que será de cada lauda com vinte e cinco regras, tendo cada regra trinta letras — 60 rs.

4. E sendo as certidões narrativas, ou sendo informações requeridas pelas partes, a raso será por lauda com as mesmas regras e letras — 150 rs.

E sendo de uma só lauda com qualquer numero de regras, mas com trinta letras cada regra, o salario será o de uma lauda inteira.

5. E da certidão de que tracta o artigo 681 § 27 da novissima reforma judicial — 300 rs.

6. De busca de qualquer distribuição, passado um anno depois de registada, ou em quaesquer livros ou papeis do tribunal da relação, e apparecendo o objecto que se buscar:

De um a tres annos — 300 rs.

D'ahi para cima até dez annos, sem poderem accumular o salario anterior — 500 rs.

Por cada anno mais, além dos ditos dez — 500 rs.

Em todos os casos, apontando a parte o anno, somente — 250 rs.

E, não apparecendo o objecto buscado, metade do respectivo salario.

Como archivistas

Art. 14. De busca em livros ou papeis do archivo dos cartorios findos, ou dos juizes extintos, depositados nas relações, qualquer que seja a sua antiguidade — 500 rs.

Dita de processos archivados, qualquer que seja a sua antiguidade — 500 rs.

O pagamento das buscas, taxadas n'este artigo, terá lugar quando apparecer o objecto

buscado, e não apparecendo fica reduzido a metade, e dever-se-ha, em ambos os casos, ainda que as partes por si buscarem os mesmos objectos, os quaes lhes serão mostrados com segurança, quando assim o exigirem.

Nos documentos que se passarem declarar-se-ha a data em que se fez a busca, e a pessoa que a pagou.

2. Do termo de remessa de qualquer processo saído do archivo, e em que se deve declarar qualquer defeito, entrelinha ou riscadura que n'elle encontrarem, descrevendo minudamente o seu estado e o numero que tem de folhas, levando de cada folha, até duzentas — 2 rs.

E de cada folha, além das duzentas — 1 real.

3. De qualquer certidão que passarem levarão somente a mesma raso que lhes vai taxada em os numeros 3 e 4 do artigo antecedente.

4. De remessa de qualquer processo do archivo, a requerimento da parte, para o cartorio de escriptura, ou para qualquer juizo ou cartorio de escriptura, e ficando a seu cargo e responsabilidade a entrega do processo — 250 rs.

Não se comprehendem porém n'esta disposição os processos que subirem por agravo de petição á relação, e que devem, apenas decidido o agravo, baixar á primeira instancia, restituindo-os os proprios guardas môres directamente aos escriptães d'aquella instancia sem outros vencimentos mais do que os taxados em os numeros 1 e 2 do artigo antecedente; nem tambem os processos de supprimento de consentimento do paé, mãe, tutor ou curador, para casar, a que se refere o § unico do art. 741 da reforma judicial, e nos quaes os guarda môres vencerão os mesmos salarios dos escriptães das relações.

Art. 15. Por concerto, ou conferencia, quando precisa, de certidão com outro empregado do tribunal (inclusive os continuos, a ser necessario) cada um — 100 rs.

Art. 16. Como secretarios da presidencia não venceram salario algum.

CAPITULO IV

Revedores

Art. 17. De reverem qualquer papel, que transitar pela chancellaria, e juntamente de o registarem em livro comprado á sua custa, numerado e rubricado pelo presidente — 200 rs.

1. De reverem todos os recibos e contas, de emolumentos e salarios em quaesquer feitos, que dos juizes inferiores subirem ás relações (á excepção dos que vierem por agravo de petição, nos quaes, só por ordem especial dos juizes, se fará esta revisão) e de informarem, se encontraram excessos e quaes — 200 réis.

A revisão de todos os processos, que dos juizes inferiores subirem ás relações com excepção dos que ali forem por agravo de petição, será feita em quarenta e oito horas, logo depois da primeira distribuição d'esses processos, ainda mesmo que as partes os não preparem. Os salarios dos revisores pela primeira revisão de qualquer processo serão logo pagos com o preparo, que hão de receber os escriptães, conforme o art. 102 d'estas tabellas; e o de emendarem as contas, ou fazel-as, quando assim lhes for ordenado, selo-ha pelas partes, a que pertencer, entretanto em regra de custas, mas com direito de o repetirem dos empregados, que forem os culpados n'esses excessos.

2. De reverem certidões, ou qualquer outro papel, quando a respeito d'aquellas, ou d'este, houver contestação entre os empregados de justiça e as partes, ou d'aquelles entre si, ou quando lhes for ordenado competentemente — 100 réis.

Art. 18. Quando a revisão, a requerimento de parte, ou por mandado de juiz, for notoriamente complicada, fica-lhes permitido pedirem arbitramento.

CAPITULO V

Dos contadores

Art. 19. Levarão de salarios:

1. Por contarem os emolumentos dos juizes, agentes do ministerio publico, e curadores, e salarios dos empregados de justiça especificando cada um d'elles, e formando do todo uma unica somma, em cada processo de appellação — 400 réis.

2. De contarem as custas com especificação dos diversos artigos que formarem a somma total — 400 réis.

E voltando o processo á conta, ou seja de emolumentos ou de salarios ou de custas, de cada vez somente — 150 réis.

3. De contarem cada processo de agravo de instrumento, carta testemunhavel, conflicts de jurisdicção e recursos á corça — 300 réis.

Em agravo de petição não ha contagem, e da que se fizer de multas e da somma das duas addições, comprehendidas nos n.ºs 1 e 2 d'este artigo, nada lhes pertence.

4. De contarem os processos do archivo que lhes forem remetidos — 160 réis.

5. Em tudo mais serão observados os artigos 33 a 44 na parte applicavel.

CAPITULOS VI

Escrivães

Art. 20. Levarão de salarios:

1. Em todos os processos crimes que lhes forem distribuidos, pelo termo de declaração do seu estado, descrevendo minudamente, se trazem algum defeito, entrelinha ou riscadura e o numero que têm de folhas, de cada uma folha — 1 real.

Em feitos civis, até duzentas folhas, de cada uma — 2 réis.

E de cada folha, além das duzentas — 1 real.

2. Informações ordenadas pelos juizes — 100 réis.

3. Pelos avisos, que tiverem lugar, aos relatores, aos adjunctos, ao ministerio publico, aos curadores, advogados e defensores, por cada um em feito crime — 150 réis.

E em feito civil — 200 réis.

4. Pela acta do julgamento nos processos, em que tiver lugar, devendo declarar tudo que n'esse acto ocorrer relativo a esses processos:

Em feito crime — 300 réis.

Em feito civil — 500 réis.

5. Pelo termo de revista:

Em processo crime — 100 réis.

Em processo civil — 150 réis.

6. De cobrarem com despacho qualquer feito que estiver concluso ou continuado, para passarem alguma certidão, juntar documentos, ou fazer-se outra diligencia a requerimento de parte:

Em processo crime — 150 réis.

Em processo civil — 300 réis.

7. De qualquer acto que, devendo ser praticado no tribunal ou no cartorio, o não for, por assim o pedir a parte ou seu procurador, e só nos casos em que isto possa ter lugar, além do emolumento correspondente — 600 réis.

8. Apresentação de autos no cartorio para remessa — 300 réis.

9. Annuncios para o «Diario», convidando as partes a preparar — 100 réis.

10. Em todos os mais actos o mesmo que para semelhantes é taxado aos escriptães de 1.ª instancia nos artigos 45. a 47 inclusive.

11. Os processos que baixarem do supremo tribunal de justiça ás relações com a revista de negada, requerendo as partes, far-se-hão conclusos aos relatores para em conferencia ter lugar a condemnação dos recorrentes nas custas d'este recurso; e se a parte vencedora já tiver extrahido sentença, apenas se lhe passará uma outra por quaesquer custas accrescidas, contendo em relatorio os nomes das partes, com a declaração de qual foi a que ficou vencida, a natureza da causa, a declaração de que o recurso de revista não teve provimento, e na integra o accordão que condemnar nas custas, e a conta do contador.

Tambem se passarão sentenças, simplesmente nos termos que ficam declarados, de todos e quaesquer feitos julgados nas relações, sempre que a execução somente houver de versar sobre custas, assignaturas, emolumentos ou salarios.

CAPITULO VII

Officiaes de diligencias

Art. 21. Levarão de salarios:

1. Em todos os actos que praticarem o mesmo que para semelhante é taxado aos officiaes de diligencias de 1.ª instancia no artigo 48.

2. De cobrarem processos do poder dos advogados, que pagarão a diligencia á sua custa — 500 réis.

E quando qualquer advogado não pague, assim o certificará o official no verso do mandado de cobrança (o qual, em tal caso, não deixará em poder d'aquelle, mas tão somente recibo do processo) para lhe pagar a parte que requireu o mandado, e a final entrarão estes salarios em regra de custas contra a parte constituinte do advogado, ou vença ou seja vencida, com direitos de cobrança contra o mesmo advogado.

TITULO III

Dos juizes de direito

CAPITULO I

Dos juizes

Art. 22. Levarão de emolumentos:

No processo civil

1. De sentenças definitivas, sendo o valor da causa até 30\$000 rs. em movel, e 20\$000 rs. em raiz — 300 rs.

2. Ditas sobre embargos ás mesmas sentenças, metade da primeira assignatura, que pagará cada uma das partes que embargar, preparando no acto de apresentar ao escriptão o despacho para a continuação dos autos com vista.

3. Das sentenças definitivas, excedendo o valor da causa a 30\$000 rs. em movel e 20\$000 rs. em raiz até 100\$000 rs. inclusivamente — 400 rs.

De 100\$000 até 300\$000 rs. — 600 rs.

De 300\$000 até 500\$000 rs. — 800 rs.

De 500\$000 até 700\$000 rs. — 1\$200 rs.

De 700\$000 até 900\$000 rs. — 1\$500 rs.

De 900\$000 até 1:200\$000 rs. — 1\$800 rs.

Excedendo de 1:200\$000 até 10:000\$000 réis mais 1 real por cada 5\$000 rs.

E de ahi para cima nada mais.

4. Das sentenças definitivas sobre excepções de espolio e artigos de attentado e de falsidade, as mesmas assignatura, reguladas pelos valores supra.

5. Das sentenças sobre excepções dilatorias, de incompetencia e de suspeição, e accões de juramento de alma, incluindo o juramento de preceito; absolucão de instancia; habilitações incidentes em qualquer causa; adjudicação; e das que julgarem termos a requerimento de parte, ou se preferirem sobre justificações avulsas ou sobre reduções de testamentos não embargadas, ou que julguem execuções extinctas a requerimento de alguma das partes e á custa de quem requerer, ou que julguem comminatorios não tendo havido opposição — 250 rs.

(Continúa.)

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Albergaria a Velha, 30 de maio de 1864

Vejo-me constrangido a vir pedir um pouco de attenção ao publico, para me desagravar das affrontas que por vezes me tem sido lançadas pr

... não sei quem no seu mui lido jornal, e que final-
mente me parecem não dever deixar correr impu-
nes por mais tempo, para que não se avaliem as
coisas por mais do que ellas valem.
Foi sempre minha intenção não dar respos-
ta a arguições que são baseadas em falsidades,
as mais notórias, mas como nem todos os seus
leitores habitam em Albergaria, e por isso não
podem ver por seus olhos, o que ha de verdade
no que se diz, resolvi-me, e por esta só vez, vir
desfazer esses castellos, levantados sobre fraquis-
mos alicerces, com os fins pouco decorosos e
christãos.
Já v. sabe pelo que se tem dito no seu jornal
de dois de fevereiro ultimo, que os povos
d'Albergaria concorreram com 600,000 réis para
os reparos na igreja parochial d'Albergaria a
Velha, e capellas respeitantes á mesma freguezia,
dellas sitas em Albergaria, uma nas Frias, e ou-
tra no Sobreiro. Estas obras foram delineadas,
projectadas, e arrematadas, no tempo em que era
administrador d'este concelho, o sr. Jacinto Igna-
cio do Brito Rebello.
Depois foi derramada a contribuição e co-
meçadas as obras no tempo do actual administra-
dor o sr. dr. Souto e Silva.
Findaram no inverno passado, e em conse-
quencia disso o arrematante requereu se visto-
rassem as obras para se ver o seu estado, e sa-
ber se tinha ou não direito a fazerem-lhe o seu
final ajuste de contas. — Como a junta de paro-
chia, na forma das condições da arrematação,
competia nomear um dos peritos para o exame,
esta entendeu não poder fazer melhor escolha do
que nomeando o referido sr. Brito Rebello, não
só por que fôra quem delineara e estabelecera as
referidas condições, quando administrador, mas
por que além d'isso é um empregado das obras
publicas d'este districto, e por isso muito nas cir-
cunstancias de desempenhar bem tal commissão;
o arrematante escolheu por sua parte outro em-
pregado das mesmas obras o sr. Antonio Maria
de Vasconcellos, chefe de secção na estrada d'Al-
bergaria a Vizeu, e como tal nem menos recto,
nem menos competente que o primeiro. — Tanto
a junta como o arrematante creio terem audo
perfeitamente em taes nomeações, por que ao ca-
racter dos nomeados repugna toda a idéa de cor-
rupção ou parcialidade para toda a gente, salvo
para o anonimo que tem derramado todo o fel
nos artigos a que me refiro, e a quem cabe de
certo o que diz o Ecclesiastes no Cap.º 10 — V.º
11. — *aquele que detrahe occultamente oitrem
não é menor do que uma serpente que morde á
callada.*
Fez-se a vistoria em dois dias, e os peritos,
como era de esperar, com todos os documentos á
vista, isto é condições d'arrematação, actas da
junta de parochia pelas quaes se modificaram al-
gumas daquellas condições, e o mais que enten-
deram; procederam a um minucioso exame, do
qual resultou darem as obras por approvadas, de
pois de feitos pelo arrematante alguns concertos,
que elles nesse acto determinaram. — Os peritos
andaram por todas as partes da igreja, foram á
capella de S. Sebastião á entrada da villa, duran-
do mais de 3 horas tal exame, d'ali á 2 dias fo-
ram ás Frias examinar a capella de Santa Isabel,
voltaram a Albergaria ver a de Santa Cruz, e
tornaram á igreja (e era dia sanctificado) a vela-
do de novo e examinar os tellados, fazendo desman-
char alguns pedaços, arrancando argamaca etc. e
tendo de 4 a 5 horas o seu trabalho, chegam
caminho e vistoria. — Em nenhum d'estes dias,
nem no que se intercallou appareceu qualquer
relativa á execução das obras, ou sua imperfeição.
Foram chamados pelos peritos os individuos que
directa ou indirectamente tiveram ingerencia nas
obras, e nenhum lembrou defeito algum que po-
desse ter escapado á perspicacia dos peritos, an-
tes pelo contrario o muito revd.º padre João For-
tunato José d'Almeida, (que, depois de declarado
o sr. administrador n'este acto, fôra encargado
pela administração de fiscalisar os trabalhos des-
de o seu começo, e durante cerca de 20 mezes
até 14 de agosto de 1863, em que esse encargo
foi commettido á junta de parochia) declarou, que
nada tinha visto, que notasse mau, e que até
nem o poderia conhecer, porque para taes assum-
ptos se julgava incompetente, declaração que os
peritos fizeram transcrever no auto de exame.
— Passados porém, alguns dias, tudo mudou.
— Começam as correspondencias, ou communica-
dos avonimos no n.º 268 d'este jornal de 2 de
fevereiro, seguindo-se depois com intervallos nos
n.ºs 277, e 293. — Por esses dias subiram os au-
tos á presença do magistrado superior do distri-
cto, por sua ordem, e elle examinando-os, e dan-
do naturalmente todo o peso que merece, á ex-
tensa, minuciosa, e conscienciosa declaração dos
peritos, mandou fechar o processo, e pagar ao
arrematante. — Em todo este negocio, que se pas-
sou no tempo em que o sr. administrador substitui-
to se achava com a gerencia interina do con-
celho, não vemos que elle procedesse menos con-
venientemente, como se disse, por que elle não
fez mais do que cumprir religiosa, pura, e com-
pletamente as ordens do seu chefe, sem assentir
às suggestões de quem o pretendia mover a faltar
aos seus deveres.
Reintegro-se o sr. dr. Souto e Silva,
julgam os descontentes (ou aquelles que segun-
do se diz foram a isso incitados) julgam poder
embair sua s.ª, e com um n.º de zelo e con-
sciencia publica (zelo que não apparece só quan-
do tende a causar prejuizo a alguém) requereram
a sua s.ª contra o pagamento ao empreiteiro por
se não acharem cumpridas todas as condições da
arrematação, isto de pois d'um processo conclui-

do! *Quem tira a um homem o pão que ella gan-
hou com o seu suor (diz o Ecclesiastes Cap.º
34 V.º 26) é como o que mata o seu proximo,*
mas ha gente que não pensa o mal que faz a si,
já não digo no que faz aos outros.
O sr. dr. Souto, ainda que podera não dar
ouvidos a uma supplica extemporanea, com tudo
querendo ver se podia acalmar desintelligencias,
convidou a junta de parochia a uma sessão ex-
traordinaria, onde appareceu tambem o arrema-
tante, e o revd.º padre João Fortunato, já citad-
do. Aberta a sessão, apresentou aquelle revd.º
padre um requerimento assignado por elle e mais
11 individuos queixando-se das obras, e imme-
diatamente começou o mesmo revd.º uma alterca-
ção com o arrematante, altercação que me pa-
receu tão mal, tão fóra de proposito, de logar, e
de occasião, que me resolvi a pôr-lhe termo, per-
guntando ao sr. administrador qual o motivo por
que convocara aquella reunião, e sendo dito que
era para ver se a junta entendia que se devia li-
quidar contas com o arrematante, ou se acleva-
va que dizer sobre as queixas referidas no requeri-
mento, logo respondi e os vogaes da junta foram
do mesmo parecer, que o requerimento era ex-
temporaneo, e que não podiam dispensar, nem
o sr. administrador, nem a junta nas ordens da
autoridade superior. — O sr. administrador as-
sim o entendeu tambem, mas querendo conciliar
duvidas resolveu o arrematante, a comprometter-
se a cuidar dos tellados durante dois annos (o
que o arrematante na occasião da vistoria já ha-
via dito que não tinha duvida de fazer) e a fazer
outras pequenas cousas de minima importancia,
mas de nenhuma maneira a cumprir as pretensões
exageradas do referido sr. padre João Fortunato,
taes como o solhar a sacristia, de que não falla-
vam as condições da arrematação, por que sua s.ª
prezendo-se na generalidade da 1.ª condição,
nunca poude advertir, que nas condições especiaes
é que se especificava miudamente tudo quanto
havia a reparar, e que tendo-se procedido a ar-
rematação das obras no 2.º semestre de 1859 estis
só vieram a começar pelos fins de 1861, com cu-
ja demora de certo não lucrrou o empreiteiro, e
por consequencia que em vista d'isto sua s.ª de-
veria proceder como diz o Ecclesiastes Cap.º 11
— V.º 7 — *não vituperes ninguém antes de te
haveres informado, e quando já tiveres perguntado,
reprehende-o com equidade,* que é a que tem
faltado aos que tem questionado a approvação
das obras.
Na occasião da sessão referida, não pude
deixar de notar que o mesmo revd.º padre João
Fortunato, professor de instrucção primaria n'esta
freguezia, e delegado do sr. administrador na
fiscalização das obras em questão, durante quasi
todo o decurso d'ellas, não tivese nada a notar
em vinte mezes que as fiscalizou, nem na occa-
sião da vistoria, quando foi chamado, e fosse agora
o cabeça da cruzada contra ellas, mostrando
assim duas faces, sem se lembrar de que o Ec-
clesiastes diz no Cap.º 28 V.º 15: *O mezeriqueiro
e o homem da duas linguas é maldito, porque
porá em turbacão a muitos que tem paz.*
Não pude deixar de notar a inconveniencia,
e ambiguidade do procedimento de sua s.ª, e
quanto semelhantes actos lançavam no povo um
exemplo pernicioso, e desmoralizador, por serem
contra justiça vista, pois já o mesmo livro sagra-
do o disse Cap.º 9 V.º 25 — *é terrivel na sua cida-
de o homem linguaz, e o temerario nas suas pa-
lavras será aborrecido.*
Se eu seguisse o mesmo systema, daria de
certo credito aos que dizem que o procedimento
do revd.º sr. padre João Fortunato provem de
antigo rancor contra o sr. Brito Rebello, e con-
tra mim, ou de desfecho de vingança contra o ar-
rematante das obras, por este dizer que um pe-
queno bocado de terreno, que o referido sr. pa-
dre João (levado de certo pelo seu zelo pelas
coisas publicas, e do seu amor e dedicação pela
causa de Deus e do proximo) queria vender á
junta de parochia para aformoseamento do adro
pelo menos por 80,000 réis, não valia mais do
que 30 a 40,000 réis, mas como eu sei que o
revd.º sr. padre João deve ter visto no mesmo
livro Cap.º 28 — V.º 1.º *que aquelle que quer
vingar-se encontrará a vingança do Senhor, e elle
lhe reservará para sempre os seus peccados,* não
posso imaginar, que o seu procedimento seja fru-
cto de zelo farisaico, má fé, vingança, e rancor,
porque devo fazer outro conceito de sua s.ª. —
Comtudo faz seismar muita gente a differença do
comportamento de s.ª em quanto foi fiscal das
obras, e o que tem tido depois d'ellas findas. —
Verdade ou mentira no que se dissesse a tal res-
peito, creio que sua s.ª seria o unico que não po-
deria fallar, e porque deveria trazer diante dos
olhos, o que diz Salomão nos Proverbios Cap.
13 V.º 3 — *aquele que guarda a sua bocca, guar-
da a sua alma, mas o que é inconsiderado para
fallar sentirá males,* não serão menores as dôres
da consciencia, quando se metter a mão bem den-
tro d'ella?
Já não pára só n'isto o zelo dos fervorosos
defensores gratuitos da causa do publico, por que
quando appareceu no n.º 296 d'este jornal um
communicação, em que se rebatia o que se havia
dito no mesmo jornal contra a approvação das
obras referidas, diz-se que o mesmo revd.º pro-
fessor e outro signatario do requerimento chama-
ram á sua presença um empregado d'aqui, pelo
suppór auctor d'elle; e o agrediram em uma
questão acalorada, atrevida, e desabrida, a pon-
to d'alguem acudir, por julgar que passaria a
mais.
Diz-se que o queriam forçar a declarar, que
era elle quem tinha escripto o communicação, o
que elle negava e não ter feito, mas dizem
que protestavam desacreditar o, ao que já deram

principio no n.º 1236 do «Campeão das Provin-
cias» de 18 do corrente, atacando a reputação
d'aquelle empregado, sem se lembrar de que
o bom nome vale mais do que as riquezas, como
diz Salomão nos Proverbios, Cap. 22 v.º 1.º ...
Creio ainda que tal não succedeu, porque se as-
sim fosse, isto revelaria um animo tão baixo em
quem o commettesse, que se poderia acreditar
que n'elles a ira tinha rompido todos os diques,
a loucura lhe tinha estropeado as facultades, ou
o demonio lhe tinha encheado o coração e ave-
xado o espirito para cahirem em despropósitos
e em desarrazoamentos taes!
Se esta não fosse já tão longa, em mostraria
que nos diversos artigos que se tem publicado
contra a approvação das obras em questão não
se encontram senão inexactidões, más apreciações
ou falsidades!
Resta-me agora pedir uma coisa aos indi-
viduos que tanto calor tem mostrado n'esta ques-
tão. É justo, bom e santo promover os interesses
publicos e advogar os bons principios, mas é con-
veniente que o zelo se mostre limpo das feses da
vingança, da malignidade, ou do desejo de preju-
dicar os outros, que ninguém possa nivelar
os que assim se levantam em publico, com aquel-
los que nenhum conceito merecem ao homem pro-
bo; e por isso se querem mostrar o seu interesse
pelo bem publico, ha tantas necessidades de pri-
meira ordem em Albergaria como fontes, cadêa,
paços de concelho, cemiterio, calçadas etc., que
se as reuniões que se promovem e os esforços
que se fazem para desacreditar os outros, ou fa-
zer-lhes mal, se empregassem em tractar de todos
esses melhoramentos e outros mais, nenhuma
terra poderia ser mais feliz; e era bom que para
ahi se inclinassem os seus animos, mas não suc-
cederá assim, e pena tenho de não poder dizer
ao Divino Mestre «perdoe-lhes, que elles não
sabem o que fazem», porque elles todos bem
sabem que fazem mal.
Tendo esclarecido a questão e dando satisfa-
ção do meu procedimento, não tenho senão a pe-
dir desculpa da extensão d'esta, e agradecer a
inserção d'estas linhas, pois sou com dedicação
De v. etc.
Albergaria a Velha, 30
de maio de 1864.
Manuel Pedro Ferreira Junior.

EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos
o seguinte:
Ratzeburgo (Lauenburgo), 23. — A associa-
ção laueburgueza tinha enviado por intermedio
dos commissarios federaes á dieta germanica e a
Mr. Beust uma declaração de que as populações
do Lauenburgo como a dos outros ducados dese-
jam a separação da Dinamarca.
A associação fazia observar que a lei de suc-
cessão não era obrigatoria para o Lauenburgo,
pela razão de que os tratados não garantiram o
direito de hereditiedade conforme as leis fun-
damentais do paiz. Ella dizia, terminando, que
a decisão da questão de successão não pertencia
senão á dieta.
Na sua resposta mr. Beust exprime a espe-
rança de que a conferencia resolverá em harmo-
nia com os desejos da associação laueburgueza.
Trieste, 23. — A Turquia está fazendo im-
mensos preparativos de guerra.
O príncipe Cousa prepara-se para ir a Con-
stantinopla.
Paris, 25. — Nova York, 14. — Na manhã
do dia 12 o general Hancock atacou vigorosamente
os confederados, tomando-lhes trinta canhões e
fazendo 4,000 prisioneiros. A batalha durou todo
o dia sem que podesse penetrar as linhas do ge-
neral Lee, que se retirou durante a noite e pas-
sou o rio Pó (2)
Enviaram-se reforços ao general Grant.
Diz-se, ainda que não é authentico, que o
general Sherman occupa Dalton, e Butler avança
contra Duprys Bluff.
Paris, 25. — As sessões do corpo legislativo
foram prorogadas definitivamente até 28 inclu-
sivè.
Confirma-se que a Inglaterra resolveu por
fim accellar as propostas da França relativamente
aos projectos de consultar as populações dos du-
cados, que por meio do suffragio universal esco-
lherão o systema do governo que lhes convenha.
Copenhague, 25. — Uma deputação do Kol-
ding chegou aqui para pedir ao rei que defendea
os direitos da Dinamarca quando se tractar da
paz, e que não consinta n'uma prolongação de
trégua.
Manifestações concebidas no mesmo sentido
são esperadas das outras cidades da Jutlandia.
Bruxellas, 25. — As eleições para a reno-
vação da metade dos conselhos provinciaes são
quasi todas conhecidas. Constituem um movimen-
to liberalmente pronunciado.
Liverpool, 26. — A batalha que teve logar
no dia 12 entre os federaes e os confederados,
foi uma verdadeira carniceria.
Não se confirma a noticia da retirada do ge-
neral Lee; porém a de que os regimentos fede-
raes poderam penetrar as suas linhas.
Londres, 26. — A bolsa appreciou hoje d'uma
maneira contradictoria es noticias da luta renhida
que tornou a começar nos Estados Unidos.
Paris, 26. — A França manterá a sua influ-
encia na gerencia de Tunis.
São permaturos as noticias relativas á no-
meação do general que ha de substituir o mare-
chal Pelissier no governo geral da Argelia.
O emissario d'este ultimo será trasladado para
a igreja dos invalidos.

Berlin, 26. — A «Nova Gazeta da Prussia»
diz que os plenipotenciarios allemães, na proxima
conferencia, ao mesmo tempo que não se oppoirão
a uma prolongação do armistício manterão as
condições sob as quaes o governo prussiano con-
sentiria n'um arranjo definitivo.
Essas condições são:
Administração e legislação proprias, exerci-
to e fazendas separadas.
Além d'isto a Prussia calcula que as despe-
zas da guerra sobem a 40,000,000 de thalers,
que a Dinamarca terá que pagar ás duas gran-
des potencias allemãs.

VARIÉDADES

Pasquins

Toda a gente tem ouvido fallar de pasquins,
porém cremos que a sua historia não é ainda bem
conhecida de todos, por isso passamos a referir-lhe
em poucas palavras:
Na escadaria de uma rua de Roma existe des-
de tempo immemorable uma estatua velha e iuu-
til, na qual se escrevem ou desenham todas as
anedoctas, todos os epigrammas, e todas as amea-
ças. A estatua tem o nome de Pasquin, e por
assim dizer, é a trombeta dos vicios d'aquelle
povo.
O papa Adriano, offendido de que o pas-
quim divertisse a gente á sua custa, disse um dia
ao cardeal de Seisson, que tencionava mandad
lançar a estatua ao rio; o cardeal o dissuadiu
disso dizendo-lhe, que então contaria pasquins
com mais força do que todas as rans do Tibre.
— Então mando-o queimar, disse o papa.
— Por Deus, não faça vossa santidade se-
millhante cousa, replicou o cardeal, porque então
renasceria de suas cinzas como a Fenix, e daria
motivo ao povo para que celebrasse todos os an-
nos o dia do seu martyrio como se fóra um se-
gundo S. Lourenço.
Quando Urbano VIII foi eleito pontifice por
intrigas da França, appareceu pasquim no dia
seguinte da sua eleição com um papagaio na
mão, sem nenhum emblema; mas os aguditos en-
genhos de Roma comprehendem perfeitamente
o pensamento de pasquim, o qual apresentando
aquele passarinho, que em italiano se chama *papa-
galo*, queria dar a entender que este papa seria
bom francez.
Certo embaixador recorria frequentemente á
bolsa de outro para sustentara sua magnificencia.
Tendo uma vez celebrado em Roma com uma
pompa sumptuosa o dia das vodas do rei seu amo,
pasquim deu a conhecer a sua miseria com estas
palavras: *O senhor embaixador, fez tudo o que
deve, e deve tudo o que fez.*
O nome do pasquim era o de um sapateiro
de Roma, grande caçoista por officio, que em to-
das as suas conversas e em todos os seus actos se
divertia á custa do publico, e como depois da
sua morte se encontrasse junto da sua casa a es-
tatua quebrada de um antigo gladiador, os saty-
ricos baptisaram-na com o seu nome, e desde en-
tão n'ella afixaram os pasquins.
(O Monitor Portuguez.)

Um adão inglez sem folhas de figueira

Na semana passada comprava um inglez em
Leão o seu bilhete de camiulho de ferro para Ge-
nebra.
O subdito da rainha Victoria tinha lido no
seu guia que o comboio passaria por um *tunnel*.
— Quanto tempo durará o *tunnel*? pergun-
tou elle a um dos vizinantes.
Este por infelicidade, percebe que lhe per-
guntavam a que distancia se está do *tunnel*, e
responde ao inglez: — perto de meia hora.
O inglez, que segundo parece, ainda não
tinha feito o seu *toilette*, quer reparar em tal es-
quecimento aproveitando-se da protectora escuri-
do do *tunnel*.
Por consequente, apenas as trevas envolve-
ram o comboio, aqui nos começa o filho da Grã-
Bretanha, a desempenhar as suas funcções.
Torna-se n'este ponto difficil a narração.
Mas basta saber, o leitor, que, passados
cinco minutos, quando um sol radiante inundou
de luz os wagons, appareceu o pobre inglez em
trajos de Adão antes do peccado, á vista dos
seus companheiros de viagem.
Bonito espectáculo! (Verità e Bugie.)
(Idem.)

NOTICIARIO

Representação. — A associação commer-
cial do Porto votou na sua ultima reunião, segun-
do diz o «Diario Mercantil», a proposta do sr.
barão de Massarellos, que é a seguinte:
«A 1.ª, que estabelecer o principio da liber-
dade foi approvada unicamente.
A 2.ª, que emite a necessidade da lei orga-
nica, para os abusos que se tem dado na Grã-
Bretanha, e que entre nós se podem vir a dar —
foi em votação nominal approvada por 54 votos
contra 31.
Depois, por proposta do sr. Agostinho Fran-
cisco Velho, venceu-se por maioria, que a com-
missão encarregada de elaborar a representação,
ficasse composta dos seis oradores, que mais
parte tomaram no debate, e que são os srs.
Eduardo Mozer, barão de Massarellos, Nasci-
mento Leão, e Baltar.
A representação, depois de feita, tem de vir
á discussão do dos assemblys geral, e receber a
sua sancção.»

Chronica da localidade. — Tem hoje lugar a festa de «Corpus Christi» na igreja da Vera-Cruz com a decencia e aparato do costume. Pregam os srs. padres Abel e Pedrosa já conhecidos nesta cidade. E' de crer que os seus discursos agradem como é de costume.

— No domingo proximo ha de ter lugar a primeira corrida de touros nesta cidade. A praça está já concluida e tem capacidade para mil e duzentas pessoas. Espera-se grande enchente.

O gado é do campo de Coimbra, o que nos não dá esperanças de ser corpulento e gordo como o do Riba Tejo; deve porém, ser fino, a ser verdade o que nos afirmam.

Ha comboios extraordinarios de manhã e á noite do Porto e Coimbra com preços reduzidos.

No domingo seguinte deve ser numerosa a concorrência de povo que, atraído pelo espectáculo, nos ha de visitar. A tauromachia apesar de reputada barbara, cada vez adquire mais adeptos.

Melhoras. — A excellentissima esposa do nosso amigo dr. Pinho, de Jafafe, achu se sensivelmente melhor da terrível affecção que a acometteu. O seu estado é esperançoso, embora a reparação da falla e movimentos se não dê ainda, e se faça esperar por muito tempo.

Fazemos votos pelo restabelecimento completo d'aquella senhora tão querida de seu presado esposo.

Dispensa justa. — O governo dispensou por portaria de 1 do corrente os attestados de frequencia exigidos pelo artigo 54 do regulamento dos lycens. Foi um acto justo. O attestado de habilitação não importa nada para o resultado final do exame.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 1 de junho

E' baldado o empenho de alguns deputados para que entre em discussão o projecto do sr. José de Moraes sobre — raptos parlamentares — Na sessão de segunda feira conseguiu o sr. Coelho do Amaral uma votação para que o projecto fosse discutido na primeira parte da ordem do dia de hontem. Mas, ou acaso ou de proposito, o sr. Sá Nogueira suscitou uma questão preliminar sobre — se era ou não constitucional a proposta do sr. Pinheiro Osorio para a alteração do artigo 39 da Carta Constitucional, que estabeleceu a hereditariedade do parato. A mesa entendeu que era constitucional e n'esse sentido deu andamento á proposta de lei do sr. Osorio; o sr. A. de Serpa e Monteiro Castello Branco manifestaram a mesma opinião, mas o sr. Sá Nogueira e Levy pronunciaram se contra.

Julgada a materia discutida, e indo a votar-se a proposta do sr. Sá Nogueira — não houve numero na sala!

De notar é porém que momentos depois apparecesse numero para se entrar na ordem do dia (a requerimento do sr. Sant'Anna), e para se votarem projectos sobre projectos de interesse particular e quasi todos de augmento de despesa! Nos raptos ninguém fellou!

Ora tanto barulho se tem feito com este projecto chamado dos raptos, e, na opinião de muitos, a medida não remedia nada. A propria «Revolução» diz que o projecto pode prejudicar alguns homens de bem, inutilizar alguns caracteres de vergonha, dar a conhecer a profundidade das chagas que corroem, mas o mal fica o mesmo.

O deputado não pode ser despachado durante a legislatura. E' o que quer o sr. José de Moraes no seu projecto, e cuida ter assim posto um dique ao que elle chama escandalos.

Em primeiro lugar se o deputado não pedir para si, usa da mesma pressão pedindo para afiliados, e isto é que se não evita. Em segundo lugar o projecto a nosso ver, só é favoravel ao governo, por que com a promessa ao deputado — de o despachar no fim da sessão legislativa, o pretendente é firme como uma rocha!

O melhor remedio é que todos se tornem dignos e honestos.

— Dos sete projectos apresentados, ha poucos dias, pelo sr. ministro da justiça, já trez se acham approvados. Estes projectos são — um augmentando o ordenado aos chefes das repartições do ministerio da justiça; outro augmentando o ordenado nos delegados de Lisboa e Porto, e o terceiro creando em lugar de amanuense tambem na secretaria da justiça.

São de incontestavel conveniencia publica, trez projectos, para que o sr. ministro se incommodasse tanto a pedir a sua discussão!!

— Foi tambem approvado o projecto estabelecendo a gratificação annual de 180\$000 rs. aos directores geraes do thesouro publico.

Houve logo quem pedisse a mesma gratificação para os chefes do tribunal de contas e para o secretario do mesmo tribunal. Estas propostas foram á commissão da fazenda. E' de presumir que sejam approvadas. Como importam augmento de despesa, é certa o parecer favoravel.

Ainda não houve no parlamento commissão de fazenda tão bondosa e liberal! Segundo nos informam, a commissão de guerra não só não augmentou o ordenado ao jurisconsulto junto ao ministerio da guerra, mas entendeu que era desnecessario tal lugar e eliminou-o; mas a commissão de fazenda não só julgou necessario o cargo mas approvou o projecto elevando a 1:200\$ rs. o ordenado respectivo. Contra estas liberalidades difficilmente haverá thesouro que resista. O resultado é que o governo ha de ver-se forçado e contrair empréstimos não para os melhoramentos do paiz, mas para pagar os encargos da nossa

divida, porque os rendimentos do paiz distribues os a commissão de fazenda pelos servidores do estado com mãos largas.

— Foi tambem approvado o projecto legalizando as despesas feitas com o lazareto de Lisboa, no anno de 1862 a 1863, na quantia de réis 154 629\$469, e autorizando o governo a abrir um credito extraordinario de 183 contos para a continuação das obras no anno de 63 a 64.

Entre nós projectam-se obras gigantescas. O dinheiro já consumido no lazareto era de mais para a construção de um edificio d'aquella ordem para o porto de Lisboa, mas nós fazemos obras grandiosas e na razão inversa das nossas forças.

— Foi ainda autorisado o governo a despendir as quantias necessarias para a construção de ramos de estradas, que liguem os pontos mais importantes com o caminho de ferro.

Esta providencia justissima era muito necessaria.

— Na camara dos pares foi approvado o projecto reformando o barão de Grimancellos, comandante do regimento de voluntarios da rainha.

— Entrou tambem em discussão o projecto para se abonar o pret ás praças do referido regimento, que se alistaram no dia 10 de junho de 1832, e fizeram a campanha até á batalha de Asseiceira. O sr. M. do Canto propoz que o beneficio fosse extensivo a todos os que se alistaram até ao dia 25 de julho de 1833. Tiveram ainda a palavra varios pares, e o sr. conde de Santa Maria e Mello e Saldanha, membros da commissão, disseram que havia inconveniente em approvar a proposta do sr. M. do Canto, por que seria necessario extender o beneficio a todos os voluntarios.

Se todos prestaram bons serviços, porque não hão de ser contemplados? O que é justo para uns não o será para os outros?

Somos contra este modo de pagar serviços ao paiz. Dêem-se pensões, mas aos que já não podem trabalhar; os que ainda tem forças e vigor empreguem-nos, dando-lhe assim meios de decente sustentação.

Conhecemos alguns individuos que eram sargentos em 1846, e que ultimamente foram reformados em alferes, que estão em bons empregos, e que accumulam agora dois vencimentos — os do emprego e 15\$000 rs. mensaes como alferes reformados. Pôde ser que muitos achem bem entendidas estas liberalidades, a nós parece-nos que o nosso thesouro não pôde com tantos onus. Por este andar dentro em pouco só haverá no paiz empregados publicos e pensionistas.

— Em sessão secreta, foi approvado na camara dos pares o contracto postal celebrado entre Portugal e a Prussia.

— O sr. marquez de Sá requereu ao governo para que mande consultar as autoridades das provincias de Angola — de S. Thomé e Príncipe, sobre a conveniencia da abolição da escravidura.

— O sr. Miguel do Canto apresentou um projecto de lei concedendo aposentações aos empregados dos governos civis. E' justo, mas ficará para a proxima sessão legislativa, por que não ha tempo na actual.

— No «Diario» vem energica portaria á companhia das aguas da capital, prohibindo que esta venda agua a particulares quando ainda não fornece ao publico a quantidade a que está obrigado pelo contracto. Ordena tambem que se a companhia, fidos 3 dias depois da communicação da portaria, continuar o fornecimento a particulares, o engenheiro fiscal fará cortar as aguas da companhia, de modo que não entrem no aqueducto.

A companhia, segundo o que fez o verão passado, vai responder com um extenso officio, que não dá nem uma gota d'agua! A receita é facil; é o governo dissolver a companhia, que motivo de sobejo tem para isso.

— O «Bracarense» diz a respeito do duque de Saldanha o seguinte: «Se não fosse Saldanha, a sua espada e o seu saber, quem resistiria aos ataques da junta do Porto, onde se deram as mãos os inimigos do throno e da dynastia reinante? A batalha de Torres Vedras onde Saldanha fez morder a terra aos mais valentes caudillos da junta, salvou o throno da Senhora D. Maria II etc.» Esqueceu ao «Bracarense» a revolução de 1851, em que o marechal abraçou os principios que «por circumstancias talvez (diz a «Gazeta») e não por sua vontade» combaten em 1846. A causa da junta era a do paiz inteiro, pugnando pela execução da Carta Constitucional.

Os valentes que «Saldanha fez morder a terra em Torres Vedras» não eram inimigos do throno nem da dynastia, foram martyres da liberdade. Merecem pois mais respeito aquellos que já não existem para responder aos seus calumniadores.

A causa era de todo o paiz, e não foi Saldanha, mas o exercito hespanhol e a esquadra ingleza o venceram. Contem ao menos a historia toda.

— As ultimas noticias de Cabo Verde se não são inteiramente satisfactorias, são contudo menos aterradoras, graças ás providencias tomadas pelo novo governador geral, o sr. Guedes.

No dia 4 d'este mez effectou-se uma reunião da vereação geral nos pagos do concelho a convite do sr. Guedes. S. ex.^a disse que o fim d'aquella reunião (de mais de cem pessoas) era consultar a opinião publica sobre as providencias que adoptára, obrigando a regressar para as suas localidades os indigentes validos, que estavam agglomerados na cidade, e pedir a concessão das autoridades e particulares para levar a

effecto este pensamento. Esta idéa foi unanimemente apoiada.

Foi ainda proposto que se fizessem obras publicas em grande escala e em diferentes pontos; que se concedessem empréstimos aos proprietarios sob hypotheca; que se suspendessem as execuções fiscaes, e se tomassem diferentes medidas sanitarias.

O estado da crise já não apresenta, na cidade de S. Thiago, o feio aspecto do tempo do ex-governador Franco. Sain grande numero de indigentes para as freguezias, para onde se enviariam soccorros, indo os de maiores distancias embarcados até aos pontos das illas.

As acertadas providencias adoptadas pelo novo governador, e a promptidão e continuidade dos soccorros enviados d'aqui tem careado entre os habitantes as sympathias para o sr. ministro da marinha, as quaes havia perdido por culpa do sr. Franco.

Um facto em verdade vergonhoso para o ex-governador teve lugar em Cabo Verde. Foi o caso: No «Boletim Official» do dia 7 deste mez appareceu publicada uma portaria do sr. Franco, contendo exactamente as providencias tomadas pelo sr. Guedes! A portaria tem a data de 15 de abril (dez dias antes do sr. Guedes tomar posse) e devia ter sido publicada no «Boletim» de 20.

Isto foi uma traição vergonhosa do sr. Franco para com o sr. Guedes, pois que pertence fazer ver que o novo governador só poz em execução as providencias imaginadas pelo seu antecessor. Averiguado o caso, a portaria não foi expedida a ninguém, não estava registrada na secretaria do governo, não estava na imprensa em tempo competente, não fallou o sr. Franco n'ella quando, no acto da posse, enumerou os serviços que prestara e as providencias que adoptara; em fim ninguém teve conhecimento de tal documento official. Foi por tanto uma traição ao sr. Guedes, que não merecia tal procedimento do seu antecessor.

Dizem tambem de Cabo Verde que se acham pronunciados, por causa da arrematação da galeria prussiana, que depois se denominou «Governador Franco», o director da alfandega, director do correio, o ex-secretario Mimoso, e quatro negociantes.

— O relatório da commissão de inquerito sobre os acontecimentos de Villa Real, prometto não estar tão cedo publicado. O «Diario» traz um pedaço cada numero, e alguns numeros nem pouco nem muito. Para janeiro, por este andar, deve estar publicado.

— O beneficio, no theatro de D. Maria II, para os infelizes de Cabo Verde, rendeu réis 461\$732.

Parece que o sr. Vasco Guedes foi nomeado governador militar de Coimbra, e que parte hoje para ali, para tomar posse da commissão.

— As côrtes hespanholas actorisaram o governo a entender-se com a municipalidade de Madrid para erigir um monumento a Christovão Colombo. No pedestal do monumento deverá abrir-se a legenda das armas do duque de Veraguas:

A Castilla y a Leon
Nuevo mundo dio Colon.

Tambem não andaram mais adiantados que nós com o nosso Camões. Mais vale tarde que nunca.

— Não ha mais novidades.

ANNUNICOS

EDITAL

Antonio Theodoro Ferreira Taborada, governador civil do districto administrativo de Aveiro, por Sua Magestade Fidelissima El-Rei o senhor D. Luiz I, que Deus guarde.

Faço saber que pelo ministerio das obras publicas me foi expedido um officio acerca da construção, por empreitada, do lanço da estrada de Albergaria a Vizeu, comprehendido entre Mouquim e Rio-mau, em o qual officio me é ordenado que faça publicar a portaria, e annuncio do mesmo ministerio, que se seguem:

Portaria

«Sua magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselho de obras publicas, ha por bem approvar o projecto datado de 3 de fevereiro ultimo, relativo ao lanço da estrada de Albergaria a Vizeu, comprehendido entre Mouquim e Rio-mau, no comprimento de 4:243,30 metros.

O mesmo augusto senhor ordena que se proceda á construção, por empreitada, do referido lanço, abrindo se para esse fim concurso publico perante o governador civil do districto de Aveiro, nos termos do regulamento de 14 d'abril de 1856, clausulas e condições geraes de 8 e instrucções de 19 de março de 1861; devendo excluir se da dita empreitada o custo das expropriações, as quaes serão effectuadas pelo governo.

A base da licitação será o preço total de dezoito contos quarenta e dois mil trezentos e quinze réis.

O que se comunica ao director geral das obras publicas e minas para sua intelligencia e devidos effectos.

Paço, em 22 de abril de 1864.—João Chrysostomo de Abreu e Sousa. — Para o director geral das obras publicas e minas.

Annuncio

«Em virtude da portaria datada de hoje se annuncia que no dia 7 do mez de junho proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, no edificio do governo civil de Aveiro se hão de receber propostas em carta fechada, para a arrematação das obras do lanço da estrada de Albergaria a Vizeu, comprehendido entre Mouquim e Rio-mau, no comprimento de 4:243,30 metros, em conformidade com o regulamento de 14 de abril de 1856, («Diario de Governo» n.º 88), clausulas e condições geraes de 8 de março de 1861 («Diario de Lisboa» n.º 56) e instrucções de 19 do mesmo mez e anno («Diario de Lisboa» n.º 64); devendo servir de base á licitação o preço total de dezoito contos quarenta e dois mil trezentos e quinze réis. As referidas obras serão executadas em conformidade com o projecto datado de 3 de fevereiro de 1864, approvado pela dita portaria.

As expropriações serão feitas e pagas pelo governo sómente na parte comprehendida pela fachada da estrada, fossos e taludes. A aquisição de terrenos para extracção de terras de emprestimo, e para depositos de qualquer especie; e bem assim a indemnisação dos prejuizos que resultarem das serventias para as obras e da occupação temporaria de terrenos, ficam a cargo do arrematante.

Até ao referido dia 7 de junho serão patentes na secretaria da direcção das obras publicas do sobredito districto, em qualquer dia não sanctificado, desde ás 9 horas da manhã até ás 5 da tarde, o caderno de encargos e mais condições da arrematação, e bem assim os desenhos do projecto, memoria descriptiva, medição das obras e serie de preços.

Durante o mesmo prazo se poderão examinar no ministerio das obras publicas os documentos concernentes á mesma arrematação.

O deposito provisorio que os concorrentes deverão fazer no cofre central do districto d'Aveiro para serem admittidos á licitação, será da quantia de duzentos mil réis em dinheiro, ou quatrocentos mil réis em inscripções de 3 por cento.

O deposito definitivo a que é obrigado o concorrente a quem a empreitada for adjudicada, será de 5 por cento do preço da arrematação. Deve ser feito no mesmo cofre central, em dinheiro ou em inscripções pelo seu valor no mercado, e ao depositante se levará em conta a quantia do deposito provisorio.

A proposta do preço será escripta pela forma seguinte:

O abaixo assignado obriga-se a construir as obras do lanço da estrada de Albergaria a Vizeu comprehendido entre Mouquim e Rio-mau a que se refere o annuncio de 22 de abril ultimo, pelo preço de... (por extenso). Data e assignatura do concorrente (tambem por extenso), declarando a sua profissão e domicilio.

As obras deverão começar dentro de trinta dias a contar do dia em que for approvada pelo governo a adjudicação, e serão concluidas dentro de dezoito mezes depois de começadas.

No caso de haver as licitações verbaes que a se refere o § 3.º do art. 15 das instrucções de 19 de março, a differença entre cada um dos lanços não será inferior a cem mil réis.

Direcção geral das obras publicas, em 22 de abril de 1864. — Pelo director geral, Caetano Alberto Maya.

As despesas com a publicação dos annuncios para esta arrematação, e todas as mais feitas com o processo da adjudicação serão pagas pelos empreiteiros em conformidade com o artigo 41 das clausulas de 8 de março de 1861.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado nas portas do salto d'este governo civil e publicado nos dois jornaes da localidade.

Governo civil d'Aveiro, 26 de abril de 1864.

A. Theodoro Ferreira Taborada

CAMARA MUNICIPAL D'ILHAVO pertencendo a prover por concurso, que fechará no dia 27 do proximo mez de junho, o partido medico-cirurgico, com o ordenado annual de 200\$000 réis, e pulço livre; os pretendentes dirijam á secretaria da camara os seus requerimentos competentemente documentados.

Ilhavo, 26 de maio de 1864.

O escripto da camara
manuel Antonio Ferreira.

Pelo cartorio do escrivão Leite Ribeiro, se ha de arrematar na execução que move D. Maria Emilia Barbosa de Novas Rangel da villa de Vagos contra os herdeiros de Sebastião Antonio Ramos Loureiro d'esta cidade, no dia 19 de junho do corrente anno, uma morada de casas terras com seu quintal sitas na rua de S. Sebastião d'esta cidade que partem do norte e sul, com os herdeiros do Russo de Villar avaliada em 180\$000 réis.

TOUROS EM AVEIRO

Nos dias 5, 12, 17, 24, 26, 29 do proximo mez de junho, e 3 de julho haverão corridas de touros. Preços: Camarotos abertos, pelas sete tardes 7\$200 réis. — Ditos fechados 8\$200 — Ditos fechados, por cada tarde 2\$000 — Ditos abertos 1\$600 réis. — Plateia á sombra 200 rs. — Dita ao sol 120 rs. — Galeria superior 200 rs. — Dita inferior 120 rs.

RESPONSAVEL:— M.C. da Silveira Pimentel.
— Typ. do «Districto de Aveiro».